



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.325, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Comissão Especial de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, em especial os artigos 150, 155 e 156;

Considerando que o inventário físico é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, *in loco*, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição;

Considerando que o inventário tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis;

Considerando enfim, a solicitação do Departamento Municipal de Planejamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, composta pelos seguintes servidores:

- I – Simone da Silva Barrionuevo;
- II – Fábio Gonçalves;
- III – Larissa Domingos Lucas;
- IV – Mauro Goldin.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Especial de Inventário Patrimonial serão coordenados pela servidora Simone da Silva Barrionuevo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.325, de 21 de agosto de 2018 Fls. 2 de 4

Art. 2º Para fins deste decreto são consideradas as seguintes definições:

I - Unidade Administrativa: setor constante de organograma e da lei de estrutura organizacional do órgão, tais como: Secretarias, Departamentos, dentre outros;

II - Unidade de Localização: menor unidade administrativa ou o endereço do setor onde o bem está localizado/situado, tais como sala de reunião, copa, galpão e outros espaços físicos;

III - bens móveis: aqueles que podem ser transportados por movimento próprio ou remoção por força alheia, sem alteração da substância, podendo ser;

a) bens de consumo: aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física em 2 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

b) bens permanentes: aqueles que, em razão do seu uso corrente não perdem a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;

IV - material: designação genérica de qualquer bem, seja este permanente ou de consumo;

V - tombamento: a inclusão do bem permanente no sistema de controle patrimonial.

Art. 3º A Comissão Especial de Inventário Patrimonial tem por finalidade a realização do inventário de bens permanentes da Prefeitura, mediante:

I - a confrontação dos dados constantes do Relatório de Bens Patrimoniais com o número de tombamento, a descrição, o estado de conservação e a sua localização;

II - arrolar os bens que não constam do Relatório;

III - registrar as eventuais alterações ocorridas com o estado de conservação, bem como a inexistência de bens constantes do Relatório.

Art. 4º A Comissão Especial de Inventário Patrimonial deverá concluir o inventário dos bens patrimoniais no prazo de até 12 (doze) meses e encaminhar o Relatório do Inventário ao Departamento de Planejamento, em meio digital.

§ 1º No Relatório do Inventário, para a completa caracterização do bem, deverão ser discriminados os seguintes aspectos:

I - o número de patrimônio;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.325, de 21 de agosto de 2018 Fls. 3 de 4

II - a descrição do bem;

III - a localização do bem;

IV - o valor (preço de aquisição, custo de produção, preço de avaliação);

V - o estado (se bom, ocioso ou inservível);

VI - dentre outros elementos considerados necessários.

§ 2º O Relatório do Inventário deverá contemplar também as informações sobre as eventuais inconformidades identificadas durante a realização do inventário, tais como:

I - bens não encontrados: bens que constam do registro patrimonial, mas não foram encontrados nos setores;

II - bens sem plaqueta de patrimônio: bens que constam do registro patrimonial, mas sem a plaqueta de patrimônio anexada;

III - bens baixados em uso: bens que foram baixados, mas que continuam em uso;

IV - bens emplaquetados e sem registro: bens emplaquetados, mas sem registro patrimonial;

V - bens com identificação patrimonial prejudicada: bens com plaquetas raspadas, pintadas, ilegíveis, amassadas;

VI - bens lotados em uma unidade administrativa, mas registrados em outra;

VII - dentre outras.

§ 3º No caso de bens não encontrados, a Comissão Especial de Inventário Patrimonial deverá verificar com o setor correspondente a causa do extravio e quais providências foram tomadas, fazendo constar tais informações do Relatório do Inventário.

§ 4º No caso de bens sem plaquetas de patrimônio ou com identificação patrimonial prejudicada, a Comissão Especial de Inventário Patrimonial deverá constar do Relatório de Inventário a caracterização completa do bem, no que couber, para fins de incorporação, indicando:

I - as características físicas (medidas, modelo, tipo, cor, número de série ou numeração de fábrica quando existente, material de fabricação);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.325, de 21 de agosto de 2018 Fls. 4 de 4

II - forma de recebimento (aquisição, doação, transferência, adjudicação, produção interna, permuta ou outra);

III - estado (bom, ocioso ou inservível);

IV - valor (preço de aquisição, custo de produção, preço de avaliação);

V - e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

§ 5º A incorporação é o procedimento administrativo efetivado pela identificação e caracterização do bem com um número único de registro patrimonial.

Art. 5º Compete ao agente responsável pelo setor a inventariar prestar toda colaboração necessária aos membros da Comissão Especial de Inventário Patrimonial, facilitando seu acesso às dependências da sua unidade, para levantamento dos bens.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de agosto de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 25/08/18 Edição: 3909
Visto do servidor responsável: 